



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3858/2025.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1448/2021 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2022/2025; 1551/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO PARA 2025 E SUAS AÇÕES E METAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS ANEXOS.

Crédito Adicional Suplementar:

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais com fulcro no Art.7º da Lei 1560/2024 de 17/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Campo Bonito para 2025 - LOA nº. 1560/2024 de 17/12/2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$-182.400,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), para incremento das seguintes Dotações Orçamentárias.

ENTRADA:

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0005.2.004 000 - Manutenção atividades administrativas.

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

Despesa: 1739

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

28.846.0000.0.003 000 - Amortização de precatórios e sentenças judiciais.

3.3.90.91.00 - Sentenças judiciais R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

Despesa: 1794

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.03 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

28.843.0000.0.001 000 - Amortização da dívida.

3.2.90.21.00 - Juros sobre a dívida por contrato R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

Despesa: 1792

04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

04.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

04.123.0003.2.005 000 - Amortização da dívida.

3.3.90.40.00 - Manutenção das atividades do dpto de contabilidade e tesouraria R\$ 60.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.

Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

Despesa: 1776



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.
15.452.0008.2.027 000 - Manutenção do departamento de urbanismo.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica _____ R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1809

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
05.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.
15.452.0008.2.027 000 - Manutenção do departamento de urbanismo.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 7.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1810

05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.
05.02 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.
26.782.0010.2.025 000 - Manutenção dos serviços de transportes.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 7.500,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1827

06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
06.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
12.365.0004.2.046 000 - Manutenção do ensino infantil em creche.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 12.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 1968

08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE.
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.301.0006.2.007 000 - Manutenção do fundo municipal de saúde.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 3.000,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 2033

10.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
10.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2.016 000 - Manutenção do assistência social.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 2.100,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.
Ementa nº. 5 - Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.
Despesa: 2117

11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0016.6.001 000 - Manutenção do CRAS.
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação _____ R\$ 3.800,00
Fonte de Recursos - 000 - Recursos Livres.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.
Despesa: 2165

TOTAL DAS ENTRADAS _____ **R\$= 182.400,00**

SAÍDAS:

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL.

02.01 – GABINETE DO PREFEITO.

04.122.0002.2.002 000 – Manutenção do Gabinete do prefeito.

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente _____ **R\$ 70.000,00**

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.

Despesa: 1680

05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

05.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.

15.451.0008.1.028 000 – Construção e Manutenção de Calçadas.

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica _____ **R\$ 62.400,00**

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.

Despesa: 1797

10.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2.021 000 – Manutenção do CRAS.

3.3.90.32.00 – Auxílio Alimentação _____ **R\$ 50.000,00**

Fonte de Recursos – 000 – Recursos Livres.

Ementa nº. 5 – Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação.

Despesa: 2152

TOTAL DAS SAÍDAS _____ **R\$= 182.400,00**

INCREMENTAR AS AÇÕES NO PPA E NA LDO:

Art 2º - Para abertura do Crédito de que trata o artigo 1º será utilizado *Anulação de Dotação na FONTE 000- Livres no valor de R\$ 182.400,00* conforme Art.43, Inciso II e III da Lei 4.320/64;

Art. 3º - Fica alterada a ação nos Anexos da Lei Municipal 1448/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal 1551/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO as referidas Ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Outubro de 2025.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 96/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A APRESENTAÇÃO DO ESPETACULO DE NATAL EM NOSSO MUNICIPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 21/12/2025 (DOMINGO), destinada a suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Bonito - PR

O Prefeito no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso II, da lei 14.133/2021, e em estrita atenção ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica deste município, AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) para a contratação da empresa **LAINÉ ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.245.733/0001-06.

PUBLIQUE-SE.

Campo Bonito, 17 de outubro de 2025


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Aos **20** dias do mês de **outubro** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada **"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**, e de outro lado, a empresa **CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **28.981.919/0001-22**, com sede na RUA TUPINAMBAS, Nº 2222, SANTA CRUZ - CASCAVEL/PR - CEP 85806-270, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **NEURI ANTUNES FERREIRA**, doravante denominada **"FORNECEDORA REGISTRADA"**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **43/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladados, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladados, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito – PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **Município de Campo Bonito – PR** é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito – PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: NEURI ANTUNES FERREIRA CPF: XXX.706.239-XX RG:X.078.92X-X	
CNPJ: 28.981.919/0001-22	TELEFONE: (45) 3226-3978 (45) 99954-8527
E-MAIL: contato@cascavelseg.com.br	
ENDEREÇO: Rua TUPINAMBAS, Nº 2222, SANTA CRUZ - Cascavel/PR - CEP 85806-270	



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uni	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
6	1	Serviços de segurança privada desarmada, destinados a eventos oficiais promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR, com as seguintes condições: Condições de execução: a) A empresa contratada deverá disponibilizar equipe composta por homens e mulheres, devidamente uniformizados e identificados, instruídos para o bom relacionamento com o público; b) Os serviços compreenderão: controle de acesso, segurança preventiva em áreas internas e externas, realização de revistas pessoais, quando necessárias, e suporte emergencial; c) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como rádios comunicadores, coletes de identificação, lanternas	DIA	Serviço	170	R\$ 264,11	R\$ 44.898,70
							R\$ 44.898,70

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:

- a) O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;
- b) A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- c) O **Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:

- a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;
- b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens fornecidos não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.

Nota: Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar, de aplicação obrigatória neste ente municipal.

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Utilização da Ata:

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:

- Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.

5.8. Vedação de Contratação:

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Município de Campo Bonito – PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. **Gestor(a) da Ata:** Fica designado o(a) Sr(a). **Edemar Slompo - Matrícula: 00054836 / 1**, como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

- a) **Secretaria de Administração:** Angela Bisinella - Matrícula: 00004006 / 1;
- b) **Secretaria de Administração:** Lennon Gustavo Maas Santos - Matrícula: 00055646 / 1;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:** Tamara Fernandes Baroni - Matrícula: 00055140 / 1.

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais das Secretarias Municipais, acompanhadas de **Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento** expedida pela Administração.

7.2. Prazos de Execução

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

7.2.2. Em situações emergenciais ou de interesse público relevante, devidamente justificadas, poderá ser exigido prazo inferior.

7.3. Condições Técnicas

7.3.1. Os serviços deverão atender integralmente às **especificações do Termo de Referência** e seus anexos, parte integrante e inseparável do Edital.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

7.3.2. Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, bem como as exigências do **Corpo de Bombeiros**, **CREA/CAU**, **Vigilância Sanitária**, **Polícia Federal (quando aplicável)** e demais órgãos fiscalizadores competentes.

7.4. Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar **responsável técnico habilitado** durante a execução dos serviços.

7.4.2. Todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4.3. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto.

7.5. Recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos dos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.5.2. A aceitação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no **Termo de Referência**, no Edital e na proposta adjudicada.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedora Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- Multa, aplicada conforme:
 - Atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item/serviço não entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item/serviço afetado;
 - Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - Descumprimento de obrigações contratuais: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida;
- Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração Pública



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;
- b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto, conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;
- b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;
- c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 90/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme prazos estabelecidos.

14.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais** e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais.

14.1.3. Executar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços somente mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

14.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

14.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

14.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que o objeto fornecido ou os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas vigentes.

14.2.2. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, devidamente certificados, quando se tratar de execução de serviços que exijam formação ou regulamentação específica, e manter responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de ART ou documento equivalente, sempre que exigido.

14.2.3. Fornecer, às suas expensas, todos os **EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais**



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

de uso comum necessários à execução, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança (NR-6 e correlatas).

14.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, incluindo os prazos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados à execução, operação, manutenção e quaisquer outros aspectos técnicos dos serviços contratados.

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, nacional, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3.2. Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos ou sobras gerados, responsabilizando-se por comprovar o descarte adequado sempre que solicitado.

14.3.3. Adotar, sempre que possível, práticas de **sustentabilidade e uso racional de recursos naturais**, observando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com foco em redução de impactos ambientais e desperdícios.

14.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final, relatórios ambientais ou documentos equivalentes que comprovem a rastreabilidade da destinação dos resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

14.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.2. Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou indireta, durante a execução contratual;

14.4.3. Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

14.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, **desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.**

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observados os prazos contratuais e durante o período de garantia.

14.5.2. Responder integralmente por **vícios ocultos** que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, ainda que não tenham sido identificados no ato da entrega ou vistoria inicial.

14.5.3. Corrigir no máximo em **01 (uma) hora** falhas que comprometam a continuidade dos eventos e, em até **10 (dez) horas**, as demais falhas ou inconformidades técnicas notificadas pela Administração.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;
- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

16.2. Meios Oficiais de Publicação:

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;
- No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito – PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;
- Quando aplicável**, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em **outros meios oficiais**, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito – PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.

Campo Bonito, 20 de OUTUBRO de 2025.

MARIO WEBER:655602 80968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.21 14:59:38 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO	NEURI ANTUNES FERREIRA:03070623921 Assinado de forma digital por NEURI ANTUNES FERREIRA:03070623921 Dados: 2025.10.20 16:43:09 -03'00' REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA BISINELLA Data: 21/10/2025 13:45:09 -0300 Verifique em https://validar.io.gov.br/ ANGELA BISINELLA FISCAL	



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Aos 20 dias do mês de **OUTUBRO** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada “**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, e de outro lado, a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.203.347/0001-80** com sede na **RODOVIA PR 489, UMUARAMA/XAMBRÊ, LOTE 16-C-1-REM-Z, Nº 3965, GLEBA 12-JABORANDI**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Solange Aparecida de Freitas Sampaio Teixeira**, doravante denominada “**FORNECEDORA REGISTRADA**”, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **43/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tablados, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tablados, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito - PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **Município de Campo Bonito - PR** é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito - PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito - PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: MUNDIAL FOGOS LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO TEIXEIRA CPF XXX.113.039-XX	
CNPJ: 07.203.347/0001-80	TELEFONE: (44)3622-7977 (44) 99999-4162
E-MAIL: pagu_01@hotmail.com	
ENDEREÇO: RODOVIA PR 489, UMUARAMA/XAMBRE, LOTE 16-C-1-REM-Z, Nº 3965, GLEBA 12-JABORANDI	

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 29 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uni	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
3	1	Locação de grupo gerador, com potência mínima de 260 kVA, para fornecimento de energia elétrica em eventos, dotado de quadro de comando automático/manual e sistema de proteção compatível com a carga instalada. Condições de fornecimento: Autonomia mínima de 08 (oito) horas de operação contínua por diária, com combustível diesel incluso; Inclusa a disponibilização de 01 (um) operador técnico habilitado, com certificação em NR-10, responsável pela operação, monitoramento e suporte durante todo o período de uso; O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, revisado, com manutenção preventiva em dia e com nível de ruído reduzido (silenciado ou cabinado, quando aplicá	DI A	Serviço	8	R\$ 2.446,62	R\$ 19.572,96
3	2	Locação de grupo gerador, com potência mínima de 260 kVA, em regime stand by (reserva técnica), para fornecimento de energia elétrica em eventos, dotado de quadro de comando automático/manual e sistema de proteção compatível com a carga instalada. Condições de fornecimento: Inclusa a disponibilização de 01 (um) operador técnico habilitado, com certificação em NR-10, responsável pela permanência junto ao equipamento, operação imediata em caso de necessidade e suporte técnico durante todo o período de disponibilização; O equipamento deverá permanecer instalado, conectado e pronto para acionamento imediato, em perfeito estado de funcionamento, revisado, silenciado ou cabinado (quando aplicáv	DI A	Serviço	3	R\$ 1.541,71	R\$ 4.625,13
							R\$ 24.198,09

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:

- a) O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;
- b) A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- c) O **Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:

- a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;
- b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens fornecidos não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

***Nota:** Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar, de aplicação obrigatória neste ente municipal.*

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Utilização da Ata:

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:

- a) Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- c) Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.

5.8. Vedação de Contratação:

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito – PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. Gestor(a) da Ata: Fica designado o(a) Sr(a). **Edemar Slompo - Matrícula: 00054836 / 1**, como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

- a) **Secretaria de Administração:** Angela Bisinella - Matrícula: 00004006 / 1;
- b) **Secretaria de Administração:** Lennon Gustavo Maas Santos - Matrícula: 00055646 / 1;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:** Tamara Fernandes Baroni - Matrícula: 00055140 / 1.

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais das Secretarias Municipais, acompanhadas de **Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento** expedida pela Administração.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

7.2. Prazos de Execução

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

7.2.2. Em situações emergenciais ou de interesse público relevante, devidamente justificadas, poderá ser exigido prazo inferior.

7.3. Condições Técnicas

7.3.1. Os serviços deverão atender integralmente às **especificações do Termo de Referência** e seus anexos, parte integrante e inseparável do Edital.

7.3.2. Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, bem como as exigências do **Corpo de Bombeiros, CREA/CAU, Vigilância Sanitária, Polícia Federal (quando aplicável)** e demais órgãos fiscalizadores competentes.

7.4. Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar **responsável técnico habilitado** durante a execução dos serviços.

7.4.2. Todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4.3. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto.

7.5. Recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos dos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.5.2. A aceitação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no **Termo de Referência**, no Edital e na proposta adjudicada.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedor Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- c) Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- d) Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- e) Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- f) Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

acessórias;

b) Multa, aplicada conforme:

- Atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item/serviço não entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
- Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item/serviço afetado;
- Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- Descumprimento de obrigações contratuais: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;
- b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto, conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;
- b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;
- c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;
- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 90/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme prazos estabelecidos.

14.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais** e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais.

14.1.3. Executar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços somente mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

14.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

14.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

14.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que o objeto fornecido ou os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas vigentes.

14.2.2. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, devidamente certificados, quando se tratar de execução de serviços que exijam formação ou regulamentação específica, e manter responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de ART ou documento equivalente, sempre que exigido.

14.2.3. Fornecer, às suas expensas, todos os **EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais de uso comum** necessários à execução, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança (NR-6 e correlatas).

14.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, incluindo os prazos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados à execução, operação, manutenção e quaisquer outros aspectos técnicos dos serviços contratados.

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, nacional, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3.2. Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos ou sobras gerados, responsabilizando-se por comprovar o descarte adequado sempre que solicitado.

14.3.3. Adotar, sempre que possível, práticas de **sustentabilidade e uso racional de recursos naturais**, observando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com foco em redução de impactos ambientais e desperdícios.

14.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final, relatórios ambientais ou documentos equivalentes que comprovem a rastreabilidade da destinação dos resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

14.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.2. Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou indireta, durante a execução contratual;

14.4.3. Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;

14.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, **desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.**

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observados os prazos contratuais e durante o período de garantia.

14.5.2. Responder integralmente por **vícios ocultos** que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, ainda que não tenham sido identificados no ato da entrega ou vistoria inicial.

14.5.3. Corrigir no máximo em **01 (uma) hora** falhas que comprometam a continuidade dos eventos e, em até **10 (dez) horas**, as demais falhas ou inconformidades técnicas notificadas pela Administração.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

16.2. Meios Oficiais de Publicação:

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- a) No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- b) No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito - PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- c) No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;
- d) **Quando aplicável**, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em **outros meios oficiais**, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito - PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniáçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 49 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 20 de outubro de 2025.

MARIO
WEBER:655602
80968

Assinado de forma digital
por MARIO
WEBER:65560280968
Dados: 2025.10.21
14:58:34 -03'00'

**MARIO WEBER
PREFEITO**

SOLANGE APARECIDA
DE FREITAS SAMPAIO
TEIXEIRA:05511303933

Assinado de forma digital por
SOLANGE APARECIDA DE FREITAS
SAMPALIO TEIXEIRA:05511303933
Dados: 2025.10.20 13:26:30 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA**



Documento assinado digitalmente
por ANGELA BISINELLA
Data: 22/10/2025 14:28:45 -0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

**ANGELA BISINELLA
FISCAL**



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Aos **20 dias do mês de OUTUBRO** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada "**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", e de outro lado, a empresa **Equipe Foguinho Rodeio e Show Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.675.120/0001-20, com sede na Rua Pirai, nº 50, Centro, Mamborê-PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Lucas Ricardo dos Santos**, doravante denominada "**FORNECEDORA REGISTRADA**", resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **43/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladros, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladros, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Bonito - PR.

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito - PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **Município de Campo Bonito - PR** é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito - PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito - PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: EQUIPE FOGUINHO RODEIO E SHOW LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS RICARDO DOS SANTOS CPF: XXX.793.218-XX RG: XX.997.100-X	
CNPJ: 51.675.120/0001-20	TELEFONE: (44) 9856-5902
E-MAIL: LUCASFOGUINHOLUCAS@GMAIL.COM	
ENDEREÇO: Rua Pirai, nº 50, Centro, Mamborê-PR	

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 52 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uni	Marca	QTDE	VL. Unit.	VL. Total
1	1	Locação de tenda aberta piramidal, medindo 10m x 10m, com altura mínima de 3,50m de pé-direito nas calhas, estrutura em aço galvanizado ou alumínio e cobertura em lona branca antichamas, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9442 ou equivalente). A tenda deverá ser fornecida como unidade independente (não acoplada a outras estruturas), entregue em perfeito estado de conservação, higienizada, livre de rasgos, manchas ou avarias, com fixação segura (estacas ou contrapesos). Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do porte ou da complexidade do evento. Período de locação: até 04 (q	UN	Serviço	15	R\$ 2.345,50	R\$ 35.182,50
1	2	Locação de tenda aberta piramidal, medindo 5m x 5m, com altura mínima de 2,50m de pé-direito nas calhas, estrutura em aço galvanizado ou alumínio e cobertura em lona branca antichamas, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9442 ou equivalente). A tenda deverá ser fornecida como unidade independente (não acoplada a outras estruturas), entregue em perfeito estado de conservação, higienizada, livre de rasgos, manchas ou avarias, com fixação segura (estacas ou contrapesos). Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do porte ou da complexidade do evento. Período de locação: até 04 (qua	UN	Serviço	15	R\$ 952,10	R\$ 14.281,50
1	3	Locação de tenda aberta piramidal, medindo 5m x 10m, com altura mínima de 3,50m de pé-direito nas calhas, estrutura em aço galvanizado ou alumínio e cobertura em lona branca antichamas, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9442 ou equivalente). A tenda deverá ser fornecida como unidade independente (não acoplada a outras estruturas), entregue em perfeito estado de conservação, higienizada, livre de rasgos, manchas ou avarias, com fixação segura (estacas ou contrapesos). Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do porte ou da complexidade do evento. Período de locação: até 04 (qu	UN	Serviço	15	R\$ 1.589,60	R\$ 23.844,00
1	4	Locação de barracão em estrutura de alumínio P50/P30, com pé-direito dimensionado para atender a exigências de shows de grande porte, composto por sleeves, sapatas, conexões e talhas, coberto com lona branca antichamas, fixada com cintas e devidamente estalado, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9442 ou equivalente). O barracão deverá ser fornecido em perfeito estado de conservação, higienizado, livre de rasgos, manchas ou avarias. Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do porte ou da complexidade do evento. Período de locação: até 04 (quatro) dias consecutivos de evento, nã	M²	Serviço	2400	R\$ 75,50	R\$ 181.200,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

1	5	Locação de barracão em estrutura de alumínio P50/P30, com pé-direito dimensionado para atender a exigências de shows de grande porte, composto por sleeves, sapatas, conexões e talhas, coberto com lona branca antichamas, fixada com cintas e devidamente estalado, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9442 ou equivalente). O barracão deverá ser fornecido em perfeito estado de conservação, higienizado, livre de rasgos, manchas ou avarias. Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante todo o período compreendido entre os dias 24, 25 e 31 de outubro; Desmontagem somente após o término da utilização no dia 31/10; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do porte ou da complexidade do	M²	Serviço	1100	R\$ 75,50	R\$ 83.050,00
1	6	Locação de grades de isolamento em estrutura de ferro zincado, com sistema de encaixe tipo macho e fêmea, medindo altura mínima de 1,10m, em conformidade com normas de segurança aplicáveis. As grades deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, higienizadas, livres de ferrugem, deformações, trincas ou avarias, garantindo estabilidade e segurança para controle de público e delimitação de áreas. Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização. Período de locação: até 04 (quatro) dias consecutivos de evento, não sendo computados, para fins de pagamento, os dias de montagem e desmontagem. Unidade de fornecimento: metro linear (m).	mli	Serviço	1000	R\$ 22,80	R\$ 22.800,00
1	7	Locação de camarim modular, com área total de 60,00m², confeccionado em estrutura de alumínio tipo octanorm e divisórias em chapas T5 dupla face na cor branca, com pé-direito mínimo de 2,70m. O espaço deverá ser climatizado, coberto por tenda piramidal de 10,00m x 10,00m x 3,50m de altura, e possuir piso elevado em tablado deck, com fechamento dotado de chave e tranca. O camarim deverá ser entregue equipado com, no mínimo: 02 (duas) poltronas individuais, 06 (seis) mesas brancas e 15 (quinze) cadeiras brancas, além de atender às demais exigências constantes no rider técnico dos artistas, excetuando-se exclusivamente itens de alimentação e bebidas. Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção dura	UN	Serviço	2	R\$ 32.604,10	R\$ 65.208,20
1	8	Locação de fechamento provisório com tapume, confeccionado em chapas metálicas zincadas, com altura mínima de 2,00m, montado em estrutura estável e segura, de modo a garantir isolamento físico e proteção perimetral durante a realização de eventos. O material deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, higienizado, livre de avarias, ferrugens, deformações ou instabilidades, devendo possibilitar encaixe firme entre módulos para assegurar a continuidade do fechamento. Serviços Inclusos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização. Período de locação: até 04 (quatro) dias consecutivos de evento, não sendo computados, para fins de pagamento, os dias	mli	Serviço	800	R\$ 45,60	R\$ 36.480,00



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

1	9	Locação de treliça modelo Q30, confeccionada em alumínio estrutural, dotada de sleeves, sapatas, conexões e demais acessórios necessários para sua completa estabilidade, fixada com cintas e devidamente estaiada, garantindo resistência mecânica e segurança estrutural. A treliça deverá estar em perfeito estado de conservação, livre de amassados, deformações, ferrugens, soldas danificadas ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização, devendo atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis. Serviços Incluídos: Montagem; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do porte ou da complexidade do evento. Período de loca	mli	Serviço	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
1	10	Locação de tablado tipo deck, assentado sobre estrutura de estacas e ripas em madeira de qualidade estrutural, nivelado e com resistência compatível para suportar tráfego de pessoas e cargas decorrentes das atividades do evento. O tablado deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, livre de rachaduras, farpas, umidade excessiva, infestação por pragas ou quaisquer defeitos que comprometam a segurança ou a estabilidade da estrutura. Deverá atender às normas da ABNT aplicáveis a pisos elevados e estruturas provisórias. Serviços Incluídos: Montagem e nivelamento; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utilização; Emissão de ART/RRT sempre que exigível em razão do	M²	Serviço	350	R\$ 69,10	R\$ 24.185,00
1	11	Locação de barricada de contenção, confeccionada em estrutura de alumínio ou ferro zincado, com altura mínima de 1,10m, dotada de sistema de encaixe que assegure estabilidade, alinhamento e resistência mecânica adequada para uso em eventos de pequeno, médio e grande porte. As barricadas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, livres de amassados, corrosão, falhas de solda ou outros defeitos que comprometam a segurança do público. A montagem deverá observar as normas da ABNT aplicáveis a estruturas de contenção temporária e as exigências de segurança do Corpo de Bombeiros. Serviços Incluídos: Montagem; Fixação; Manutenção durante o período de uso; Desmontagem ao final da utili	M²	Serviço	150	R\$ 261,10	R\$ 39.165,00
1	12	Locação de fechamento em lona para tendas, confeccionado em lona de alta resistência, na cor branca, impermeável, com tratamentos antichamas em conformidade com a NBR 9442 ou equivalente. Os fechamentos deverão ser compatíveis com tendas piramidais e barracões, fixados por meio de estruturas adequadas (velcros, zíperes, ilhoses ou sistemas equivalentes), garantindo perfeita vedação, estabilidade e acabamento estético uniforme. A lona deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, higienizada, livre de rasgos, manchas, furos ou avarias, vedada a utilização de material remendado ou que comprometa a segurança e a aparência do evento, observadas as normas da ABNT e as exigências do Corpo	M²	Serviço	1500	R\$ 23,50	R\$ 35.250,00

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 55 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

1	13	Locação de stand especial, medindo 10m x 4m, em estrutura de virola com bagum, contendo sala reservada de 3m x 3m, fechada em chapas e T5 dupla face branca, com pé-direito mínimo de 2,70m. O stand deverá possuir lona de 6m x 2,54m com imagem impressa (arte fornecida pela Administração Municipal), instalações elétricas completas com, no mínimo, 04 (quatro) tomadas e 12 (doze) spots de luz, devendo ser climatizado. Mobiliário mínimo obrigatório: 02 (duas) poltronas individuais; 02 (dois) jogos de mesa com base cromada e 04 (quatro) cadeiras cada; 01 (uma) mesa bistrô com base cromada e 03 (três) banquetas; 01 (um) balcão de atendimento medindo 1,00m x 1,00m, com altura mínima de 1,00m, co	UN	Serviço	1	R\$ 56.293,80	R\$ 56.293,80
1	14	Locação de barraca padronizada, medindo 4m x 4m, na cor branca, modelo tipo chapéu de bruxa ou pirâmide, confeccionada em lona autoextinguível/antichama (não propaga chamas), com calhas para escoamento de água e fechamento lateral completo. A barraca deverá conter balcão de atendimento em perfeito estado de conservação, com acabamento uniforme e sem danificações em sua superfície. As estruturas deverão ser entregues em bom estado de conservação, higienizadas, livres de rasgos, manchas, furos, sujidades ou avarias, sendo vedada a utilização de materiais remendados ou que comprometam a segurança e a estética do evento. Serviços Inclusos: Montagem; Fixação; Manutenção durante o período de uso	UN	Serviço	40	R\$ 1.946,50	R\$ 77.860,00
						R\$ 712.800,00	

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:

a) O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- c) O **Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:

- a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;

b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens fornecidos não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.

Nota: Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar, de aplicação obrigatória neste ente municipal.

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Utilização da Ata:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:

- a) Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- c) Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.

5.8. Vedação de Contratação:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito – PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. Gestor(a) da Ata: Fica designado o(a) Sr(a). **Edemar Slompo - Matrícula: 00054836 / 1**, como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

- a) **Secretaria de Administração:** Angela Bisinella - Matrícula: 00004006 / 1;
- b) **Secretaria de Administração:** Lennon Gustavo Maas Santos - Matrícula: 00055646 / 1;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:** Tamara Fernandes Baroni - Matrícula: 00055140 / 1.

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais das Secretarias Municipais, acompanhadas de **Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento** expedida pela Administração.

7.2. Prazos de Execução

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

7.2.2. Em situações emergenciais ou de interesse público relevante, devidamente justificadas, poderá ser exigido prazo inferior.

7.3. Condições Técnicas

7.3.1. Os serviços deverão atender integralmente às **especificações do Termo de Referência** e seus



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

anexos, parte integrante e inseparável do Edital.

7.3.2. Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, bem como as exigências do **Corpo de Bombeiros, CREA/CAU, Vigilância Sanitária, Polícia Federal (quando aplicável)** e demais órgãos fiscalizadores competentes.

7.4. Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar **responsável técnico habilitado** durante a execução dos serviços.

7.4.2. Todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4.3. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto.

7.5. Recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos dos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.5.2. A aceitação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no **Termo de Referência**, no Edital e na proposta adjudicada.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedora Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- c) Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- d) Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- e) Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- f) Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- b) Multa, aplicada conforme:
 - Atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item/serviço não entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item/serviço afetado;
 - Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - Descumprimento de obrigações contratuais: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;
- b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto, conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;
- b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;
- c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 90/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme prazos estabelecidos.

14.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais** e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais.

14.1.3. Executar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços somente mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

14.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

14.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

14.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que o objeto fornecido ou os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas vigentes.

14.2.2. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, devidamente certificados, quando se tratar de execução de serviços que exijam formação ou regulamentação específica, e manter responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de ART ou documento equivalente, sempre que exigido.

14.2.3. Fornecer, às suas expensas, todos os **EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais**



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

de uso comum necessários à execução, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança (NR-6 e correlatas).

14.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, incluindo os prazos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados à execução, operação, manutenção e quaisquer outros aspectos técnicos dos serviços contratados.

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, nacional, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3.2. Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos ou sobras gerados, responsabilizando-se por comprovar o descarte adequado sempre que solicitado.

14.3.3. Adotar, sempre que possível, práticas de **sustentabilidade e uso racional de recursos naturais**, observando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com foco em redução de impactos ambientais e desperdícios.

14.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final, relatórios ambientais ou documentos equivalentes que comprovem a rastreabilidade da destinação dos resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

14.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.2. Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou indireta, durante a execução contratual;

14.4.3. Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

14.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, **desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.**

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observados os prazos contratuais e durante o período de garantia.

14.5.2. Responder integralmente por **vícios ocultos** que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, ainda que não tenham sido identificados no ato da entrega ou vistoria inicial.

14.5.3. Corrigir no máximo em **01 (uma) hora** falhas que comprometam a continuidade dos eventos e, em até **10 (dez) horas**, as demais falhas ou inconformidades técnicas notificadas pela Administração.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;
- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

16.2. Meios Oficiais de Publicação:

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;
- No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito – PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;
- Quando aplicável**, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em **outros meios oficiais**, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito - PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.

Campo Bonito, 20 de OUTUBRO de 2025.

MARIO WEBER:65560 280968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.21 14:58:55 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO	Documento assinado digitalmente LUCAS RICARDO DOS SANTOS Data: 20/10/2025 13:26:46-0300 Verifique em https://validar.dig.gov.br REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
Documento assinado digitalmente ANGELA BISINELLA Data: 21/10/2025 13:49:44-0300 Verifique em https://validar.dig.gov.br ANGELA BISINELLA FISCAL	



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Aos **20** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada "**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", e de outro lado, a empresa **BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.479/0001-79, com sede na AVENIDA PORTO ALEGRE, 427 D EDIF:LÁZIO EXECUTIVO;SALA:708, CENTRO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89802131, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **MARIA ANGELA DRESCH BEAL**, doravante denominada "**FORNECEDORA REGISTRADA**", resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **43/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tablados, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tablados, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito - PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O Município de Campo Bonito - PR é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito - PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito - PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: BANXAP - BANHEIROS MOVEIS LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ANGELA DRESCH BEAL CPF: XXX.172.739-XX	
CNPJ: 07.341.479/0001-79	TELEFONE: (49) 3522-0033 (49)3523-1065 (49) 999540404
E-MAIL:contato@banxap.com.br	
ENDEREÇO: AVENIDA PORTO ALEGRE, 427 D EDIF:LÁZIO EXECUTIVO; SALA:708, CENTRO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89802131	

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 77 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Un	Marca	QTDE	VL. Unit.	VL. Total
4	1	Locação de banheiros químicos portáteis, modelos masculino e feminino, dotados de travas nas portas, destinados ao uso em eventos. Condições de fornecimento: a) Incluso os serviços de montagem, desmontagem, manutenção e higienização diária dos sanitários; b) A higienização deverá ser realizada de forma completa e diária, abrangendo sucção de resíduos, limpeza, desinfecção, desodorização, reposição de papel higiênico e recolha de lixo; c) As unidades deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizadas e com todos os acessórios em condições de uso, com portas, fechaduras e dispositivos de ventilação em pleno funcionamento; d) A contratada ser	DI A	Serviço	150	R\$ 386,66	R\$ 57.999,00
4	2	Locação de banheiros químicos portáteis acessíveis (PNE), modelos masculino e feminino, dotados de: corrimãos internos, porta-papel higiênico, grades de ventilação, duto de respiro e rampa de acesso adequada para cadeirantes, destinados ao uso em eventos. Condições de fornecimento: a) Incluso os serviços de montagem, desmontagem, manutenção e higienização diária dos sanitários; b) A higienização deverá ser realizada de forma completa e diária, abrangendo sucção de resíduos, limpeza, desinfecção, desodorização, reposição de papel higiênico e recolha de lixo; c) As unidades deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizadas e com todos os ace	DI A	Serviço	10	R\$ 943,33	R\$ 9.433,30
4	3	Locação de carreta sanitária, composta por módulos feminino e masculino, com as seguintes características mínimas: Módulo Feminino: 05 (cinco) cabines sanitárias, todas com sistema de descarga; 03 (três) lavabos; 04 (quatro) espelhos; Sistema de ar-condicionado; Dispensers para papel toalha e sabonete líquido. Módulo Masculino: 05 (cinco) cabines sanitárias, todas com sistema de descarga; 03 (três) mictórios; 02 (dois) lavabos; 03 (três) espelhos; Sistema de ar-condicionado; Dispensers para papel toalha e sabonete líquido. Condições de fornecimento: a) A carreta deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, higienizada e pronta para uso; b) Deverá dispor de sistema d	UN	Serviço	2	R\$ 32.433,85	R\$ 64.867,70
							R\$ 132.300,00

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:

- a) O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;
- b) A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- c) O **Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:

- a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;
- b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens fornecidos não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.

Nota: Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar, de aplicação obrigatória neste ente municipal.

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Utilização da Ata:

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:

- a) Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- c) Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.

5.8. Vedação de Contratação:

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito – PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. Gestor(a) da Ata: Fica designado o(a) Sr(a). **Edemar Slompo - Matrícula: 00054836 / 1**, como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

- a) **Secretaria de Administração:** Angela Bisinella - Matrícula: 00004006 / 1;
- b) **Secretaria de Administração:** Lennon Gustavo Maas Santos - Matrícula: 00055646 / 1;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:** Tamara Fernandes Baroni - Matrícula: 00055140 / 1.

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais das Secretarias Municipais, acompanhadas de **Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento** expedida pela Administração.

7.2. Prazos de Execução

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

7.2.2. Em situações emergenciais ou de interesse público relevante, devidamente justificadas, poderá ser exigido prazo inferior.

7.3. Condições Técnicas

7.3.1. Os serviços deverão atender integralmente às **especificações do Termo de Referência** e seus anexos, parte integrante e inseparável do Edital.

7.3.2. Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, bem como as exigências do **Corpo de Bombeiros**, **CREA/CAU**, **Vigilância Sanitária**, **Polícia Federal (quando aplicável)** e demais órgãos fiscalizadores competentes.

7.4. Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar **responsável técnico habilitado** durante a execução dos serviços.

7.4.2. Todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4.3. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto.

7.5. Recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos dos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.5.2. A aceitação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no **Termo de Referência**, no Edital e na proposta adjudicada.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedor Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedor Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- b) Multa, aplicada conforme:
 - Atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item/serviço não entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item/serviço afetado;
 - Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - Descumprimento de obrigações contratuais: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;
- b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;

b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto, conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;

b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;

c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;
- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 90/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme prazos estabelecidos.

14.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais** e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais.

14.1.3. Executar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços somente mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

14.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

providências operacionais;

14.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

14.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que o objeto fornecido ou os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas vigentes.

14.2.2. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, devidamente certificados, quando se tratar de execução de serviços que exijam formação ou regulamentação específica, e manter responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de ART ou documento equivalente, sempre que exigido.

14.2.3. Fornecer, às suas expensas, todos os **EPis, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais de uso comum** necessários à execução, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança (NR-6 e correlatas).

14.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, incluindo os prazos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados à execução, operação, manutenção e quaisquer outros aspectos técnicos dos serviços contratados.

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, nacional, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3.2. Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos ou sobras gerados, responsabilizando-se por comprovar o descarte adequado sempre que solicitado.

14.3.3. Adotar, sempre que possível, práticas de **sustentabilidade e uso racional de recursos naturais**, observando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com foco em redução de impactos



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ambientais e desperdícios.

14.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final, relatórios ambientais ou documentos equivalentes que comprovem a rastreabilidade da destinação dos resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

14.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.2. Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou indireta, durante a execução contratual;

14.4.3. Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;

14.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, **desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.**

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observados os prazos contratuais e durante o período de garantia.

14.5.2. Responder integralmente por **vícios ocultos** que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, ainda que não tenham sido identificados no ato da entrega ou vistoria inicial.

14.5.3. Corrigir no máximo em **01 (uma) hora** falhas que comprometam a continuidade dos eventos e, em até **10 (dez) horas**, as demais falhas ou inconformidades técnicas notificadas pela Administração.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;
- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

16.2. Meios Oficiais de Publicação:

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- a) No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;
- b) No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito – PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- c) No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;
- d) Quando aplicável, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em **outros meios oficiais**, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito – PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações, conforme



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 20 de OUTUBRO de 2025.

MARIO WEBER:65560 280968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.21 14:59:58 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO	MARIA ANGELA DRESCH BEAL:58417273972 Assinado de forma digital por MARIA ANGELA DRESCH BEAL:58417273972 Dados: 2025.10.21 08:20:47 -03'00' REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA BISINELLA Data: 23/10/2025 13:45:44 -0300 Verifique em https://validar.jf.gov.br ANGELA BISINELLA FISCAL	



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Aos **20** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada "**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**", e de outro lado, a empresa **LATITUDE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.290.398/0001-64 com sede na Estrada Geral Walter Becker, 1501, Linha Nereu Ramos, Interior, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Rafael Junior Agostini**, doravante denominada "**FORNECEDORA REGISTRADA**", resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **43/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladros, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladros, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Bonito - PR.

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito - PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **Município de Campo Bonito - PR** é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito - PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito - PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: LATITUDE EVENTOS LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Junior Agostini CPF: XXX.300.199-XX	
CNPJ: 11.290.398/0001-64	TELEFONE: (49) 99988-0547
E-MAIL: latituddeeventos@yahoo.com.br	
ENDEREÇO: ESTRADA GERAL WALTER BECKER, 1501, LINHA NEREU RAMOS, INTERIOR, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - CEP: 8990000	

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 100 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uní	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
5	1	Locação de jogos de mesa e cadeiras de plástico, compostos por 01 (uma) mesa plástica quadrada e 04 (quatro) cadeiras sem braço, confeccionadas em polipropileno extra forte, com as seguintes características mínimas: Cadeiras sem braço, com capacidade mínima de suportar 120 kg; Cor: branca; Mesas e cadeiras em bom estado de conservação, higienizadas e com boa apresentação visual, não sendo aceitos materiais sujos, riscados, manchados ou que apresentem deformações; Atendendo integralmente às características exigidas pela legislação vigente e normas da ABNT aplicáveis. Período de locação: até 04 (quatro) dias consecutivos de evento, sendo computados, para fins de pagamento, apenas os dias em qu	JG	Serviço	200	R\$ 44,70	R\$ 8.940,00
5	2	Locação de cadeiras plásticas sem braço, confeccionadas em polipropileno extra-forte, com as seguintes características mínimas: Capacidade mínima para suportar 120 kg; Cor: branca; em bom estado de conservação, limpas e com boa apresentação visual, não sendo aceitos materiais sujos, riscados, manchados ou deformados; atendendo integralmente às características exigidas pela legislação vigente e às normas da ABNT aplicáveis. Período de locação: até 04 (quatro) dias consecutivos de evento, sendo computados, para fins de pagamento, apenas os dias em que ocorrerem os eventos. Unidade de fornecimento: cadeira.	UN	Serviço	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
							R\$ 9.680,00

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:

- a) O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;
- b) A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- c) O **Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:

- a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;
- b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens fornecidos não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.

Nota: Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

de aplicação obrigatória neste ente municipal.

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Utilização da Ata:

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- a) Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- c) Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.

5.8. Vedação de Contratação:

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito – PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

- 6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;
- 6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;
- 6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;
- 6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em conformidade com a legislação vigente;
- 6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. Gestor(a) da Ata: Fica designado o(a) Sr(a). **Edemar Slompo - Matrícula: 00054836 / 1**, como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

- a) **Secretaria de Administração:** Angela Bisinella - Matrícula: 00004006 / 1;
- b) **Secretaria de Administração:** Lennon Gustavo Maas Santos - Matrícula: 00055646 / 1;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:** Tamara Fernandes Baroni - Matrícula: 00055140 / 1.

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais das Secretarias Municipais, acompanhadas de **Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento** expedida pela Administração.

7.2. Prazos de Execução

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

7.2.2. Em situações emergenciais ou de interesse público relevante, devidamente justificadas, poderá ser exigido prazo inferior.

7.3. Condições Técnicas

7.3.1. Os serviços deverão atender integralmente às **especificações do Termo de Referência** e seus anexos, parte integrante e inseparável do Edital.

7.3.2. Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, bem como as exigências do **Corpo de Bombeiros, CREA/CAU, Vigilância Sanitária, Polícia Federal (quando aplicável)** e demais órgãos fiscalizadores competentes.

7.4. Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar **responsável técnico habilitado** durante a execução dos serviços.

7.4.2. Todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4.3. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto.

7.5. Recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos dos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.5.2. A aceitação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no **Termo de Referência**, no Edital e na proposta adjudicada.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedor Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedora Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- Multa, aplicada conforme:
 - Atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item/serviço não



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;

- Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item/serviço afetado;
- Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- Descumprimento de obrigações contratuais: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;
- b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;
- b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;
- c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;
- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 90/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme prazos estabelecidos.

14.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais** e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais.

14.1.3. Executar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços somente mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

14.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

14.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

14.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que o objeto fornecido ou os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas vigentes.

14.2.2. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, devidamente certificados, quando se



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

tratar de execução de serviços que exijam formação ou regulamentação específica, e manter responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de ART ou documento equivalente, sempre que exigido.

14.2.3. Fornecer, às suas expensas, todos os **EPis, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais de uso comum** necessários à execução, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança (NR-6 e correlatas).

14.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, incluindo os prazos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados à execução, operação, manutenção e quaisquer outros aspectos técnicos dos serviços contratados.

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, nacional, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3.2. Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos ou sobras gerados, responsabilizando-se por comprovar o descarte adequado sempre que solicitado.

14.3.3. Adotar, sempre que possível, práticas de **sustentabilidade e uso racional de recursos naturais**, observando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com foco em redução de impactos ambientais e desperdícios.

14.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final, relatórios ambientais ou documentos equivalentes que comprovem a rastreabilidade da destinação dos resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

14.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.2. Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

indireta, durante a execução contratual;

14.4.3. Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;

14.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, **desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.**

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observados os prazos contratuais e durante o período de garantia.

14.5.2. Responder integralmente por **vícios ocultos** que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, ainda que não tenham sido identificados no ato da entrega ou vistoria inicial.

14.5.3. Corrigir no máximo em **01 (uma) hora** falhas que comprometam a continuidade dos eventos e, em até **10 (dez) horas**, as demais falhas ou inconformidades técnicas notificadas pela Administração.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;
- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

16.2. Meios Oficiais de Publicação:

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- No **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;
- No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito - PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

d) Quando aplicável, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial da União ou em outros meios oficiais, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito - PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 119 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.

Campo Bonito, 20 de OUTUBRO de 2025.

MARIO WEBER:65560 280968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Data: 2025.10.21 15:00:14 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO	LATITUDE EVENTOS LTDA:112903980 00164 Assinado de forma digital por LATITUDE EVENTOS LTDA:11290398000164 Data: 2025.10.20 15:18:48 -03'00' REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA BISINELLA Data: 21/10/2025 13:45:49 -0300 Verifique em http://verifica.jb.gov.br ANGELA BISINELLA FISCAL	



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Aos **20** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Dârcisio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada “**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, e de outro lado, a empresa **VIASOMBRASIL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.473.887/0001-96** com sede na **R. SEQUÓIA, 96 JDPINHEIROSMARINGÁ- PR**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **Cristina Moro Costa**, doravante denominada “**FORNECEDORA REGISTRADA**”, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **43/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladros, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo Bonito - PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação e montagem de estruturas e equipamentos para eventos**, compreendendo, de forma não exaustiva, itens como **tendas, palcos, tabladros, sonorização, iluminação, painéis de LED, banheiros químicos, carretas sanitárias, geradores de energia, mobiliário, grades de isolamento, barracas padronizadas, treliças de sustentação, tapumes, camarins e serviços de segurança privada desarmada**, bem como demais itens e serviços correlatos necessários ao pleno atendimento das demandas das Secretarias do Município de Campo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Bonito - PR.

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito - PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **Município de Campo Bonito - PR** é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito - PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito - PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: VIA SOM BRASIL LTDA-ME	
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTINA MORO COSTA	
CNPJ: 4.473.887/0001-96	TELEFONE: (44)9961-8874 / 9858-2478
E-MAIL: Somdobodi@hotmail.com / cristinamoro74@gmail.com	
ENDEREÇO: Isento R. SEQUÓIA, 96 JDPINHEIROS MARINGÁ- PR Cep: 87043-636	

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 122 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uní	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
2	1	Locação de sistema completo de sonorização e iluminação de grande porte para shows e eventos, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações: 1. Monitor: 01 console digital com, no mínimo, 48 canais com VCA e subgrupos (ex.: Yamaha PM5D RH, CL5, Avid S6L ou equivalente); Processador estéreo (ex.: Dolby Lake, Kark, EAW, XTA); Side fill duplo de 4 vias (4x4); 06 monitores de referência (EAW SM 400, M4 D&B, LS MQ6 ou equivalentes); 01 multicabo de 56 vias com splitter P.A./monitor; 24 pedestais para microfones; 17 direct box; 03 kits de microfones para bateria e percussão; 03 sistemas Shure Axient BR base dupla, com 06 transmissores UR2 cápsula SM58 Beta A; 01 sistema Shure Axle	DIA	Serviço	3	R\$ 19.409,80	R\$ 58.229,40
2	2	Locação de painel de LED P5 outdoor de alta definição, destinado a eventos em área externa, com brilho mínimo de 5.000 nits e taxa de atualização de, no mínimo, 1.920 Hz, adequado para projeção de imagens, vídeos e transmissões ao vivo com alta qualidade visual. O painel deverá ser montado em estrutura metálica dimensionada conforme normas da ABNT, atendendo às condições de segurança estrutural, elétrica e de acessibilidade, observando ainda o mapa de palco constante no rider técnico do artista. Condições de fornecimento: Incluídos serviços de transporte, montagem, operação, desmontagem e manutenção preventiva/corretiva durante o evento; Inclusão de técnico especializado em operação de pa	M²D	Serviço	150	R\$ 279,50	R\$ 41.925,00
2	3	Locação de palco profissional, medindo 10,00m x 8,00m x 1,60m (largura x profundidade x altura), com cobertura em duas águas confeccionada em lona antichamas, estruturada em alumínio box truss Q50, em conformidade com normas da ABNT aplicáveis. O palco deverá dispor de área auxiliar medindo 5,00m x 5,00m x 1,60m, integrada à estrutura principal, possibilitando suporte a equipamentos de sonorização, iluminação ou uso técnico. Condições de fornecimento: Incluídos serviços de transporte, carga, descarga, montagem, operação (quando aplicável) e desmontagem; Estrutura fornecida em perfeito estado de conservação, higienizada, livre de rasgos, manchas, avarias ou deformações; Fixação segura com	UN	Serviço	1	R\$ 17.700,70	R\$ 17.700,70

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 123 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

2	4	Locação de palco profissional, medindo 18,00m x 14,00m x 1,60m (largura x profundidade x altura), com cobertura em duas águas confeccionada em lona antichamas, estruturada em alumínio box truss Q50, em conformidade com normas da ABNT aplicáveis. O palco deverá dispor de área auxiliar medindo 8,00m x 3,00m x 1,60m, integrada à estrutura principal, destinada ao suporte de equipamentos de sonorização, iluminação ou uso técnico. Condições de fornecimento: Incluídos serviços de transporte, carga, descarga, montagem, operação (quando aplicável) e desmontagem; Estrutura fornecida em perfeito estado de conservação, higienizada, livre de rasgos, manchas, avarias ou deformações; Fixação segura com	UN	Serviço	1	R\$ 3.002,40	R\$ 3.002,40
2	5	Locação de palco profissional, com cobertura medindo 20,50m x 21,00m (largura x profundidade) e pé-direito de 8,00m, com cobertura em duas águas confeccionada em lona antichamas, estruturada em alumínio box truss Q50, em conformidade com normas da ABNT aplicáveis. A base do palco deverá possuir dimensões de 19,00m x 15,00m x 1,50m (largura x profundidade x altura), incluindo duas áreas auxiliares, cada uma medindo 4,00m x 5,00m x 1,50m, posicionadas lateralmente (uma de cada lado do palco), destinadas ao suporte de equipamentos de sonorização, iluminação ou uso técnico. Condições de fornecimento: Incluídos serviços de transporte, carga, descarga, montagem, operação (quando aplicável) e des	UN	Serviço	1	R\$ 34.922,50	R\$ 34.922,50
							R\$ 155.780,00

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- a) O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;
- b) A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- c) O **Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;

b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens fornecidos não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.

Nota: Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar, de aplicação obrigatória neste ente municipal.

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.1. Utilização da Ata:

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:

- Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

5.8. Vedação de Contratação:

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito - PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito - PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. Gestor(a) da Ata: Fica designado o(a) Sr(a). **Edemar Slompo - Matrícula: 00054836 / 1.**



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

- a) **Secretaria de Administração:** Angela Bisinella - Matrícula: 00004006 / 1;
- b) **Secretaria de Administração:** Lennon Gustavo Maas Santos - Matrícula: 00055646 / 1;
- c) **Secretaria de Educação e Cultura:** Tamara Fernandes Baroni - Matrícula: 00055140 / 1.

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Execução

7.1.1. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais das Secretarias Municipais, acompanhadas de **Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento** expedida pela Administração.

7.2. Prazos de Execução

7.2.1. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

7.2.2. Em situações emergenciais ou de interesse público relevante, devidamente justificadas, poderá ser exigido prazo inferior.

7.3. Condições Técnicas



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

7.3.1. Os serviços deverão atender integralmente às **especificações do Termo de Referência** e seus anexos, parte integrante e inseparável do Edital.

7.3.2. Deverão ser observadas as normas da **ABNT**, bem como as exigências do **Corpo de Bombeiros**, **CREA/CAU**, **Vigilância Sanitária**, **Polícia Federal (quando aplicável)** e demais órgãos fiscalizadores competentes.

7.4. Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar **responsável técnico habilitado** durante a execução dos serviços.

7.4.2. Todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4.3. É vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto.

7.5. Recebimento

7.5.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos dos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, mediante emissão dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

7.5.2. A aceitação estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no **Termo de Referência**, no Edital e na proposta adjudicada.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedora Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- Multa, aplicada conforme:
 - Atraso injustificado na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item/serviço não entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - Inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao item/serviço afetado;
 - Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
 - Descumprimento de obrigações contratuais: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ou obrigação descumprida;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto, conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;
- b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;
- c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 43/2025 e Processo Administrativo nº 90/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com o objeto efetivamente fornecido ou executado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme prazos estabelecidos.

14.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas em situações emergenciais** e até 48 (quarenta e oito) horas nas demais hipóteses, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais.

14.1.3. Executar a entrega do objeto ou a prestação dos serviços somente mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

14.1.4. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

14.1.5. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

14.1.6. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que o objeto fornecido ou os serviços executados estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com as normas vigentes.

14.2.2. Disponibilizar equipe de profissionais qualificados, devidamente certificados, quando se tratar de execução de serviços que exijam formação ou regulamentação específica, e manter responsável técnico registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de ART ou documento equivalente, sempre que exigido.

14.2.3. Fornecer, às suas expensas, todos os **EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos e materiais**



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

de uso comum necessários à execução, em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança (NR-6 e correlatas).

14.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento definidos neste Termo de Referência, incluindo os prazos emergenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados à execução, operação, manutenção e quaisquer outros aspectos técnicos dos serviços contratados.

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, nacional, estadual e municipal, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

14.3.2. Garantir a correta destinação ambiental dos resíduos ou sobras gerados, responsabilizando-se por comprovar o descarte adequado sempre que solicitado.

14.3.3. Adotar, sempre que possível, práticas de **sustentabilidade e uso racional de recursos naturais**, observando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com foco em redução de impactos ambientais e desperdícios.

14.3.4. Apresentar, sempre que solicitado, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final, relatórios ambientais ou documentos equivalentes que comprovem a rastreabilidade da destinação dos resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

14.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.4.2. Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou indireta, durante a execução contratual;

14.4.3. Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

14.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, **desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.**

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observados os prazos contratuais e durante o período de garantia.

14.5.2. Responder integralmente por **vícios ocultos** que venham a ser constatados após o recebimento definitivo, ainda que não tenham sido identificados no ato da entrega ou vistoria inicial.

14.5.3. Corrigir no máximo em **01 (uma) hora** falhas que comprometam a continuidade dos eventos e, em até **10 (dez) horas**, as demais falhas ou inconformidades técnicas notificadas pela Administração.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;
- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

16.2. Meios Oficiais de Publicação:

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;
- No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito – PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;
- Quando aplicável**, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em **outros meios oficiais**, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito – PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações, conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.

Campo Bonito, 20 de OUTUBRO de 2025.

MARIO WEBER:65560 280968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.21 14:59:15 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO gov.br Documento assinado digitalmente ANGELA BISINELLA Data: 21/10/2025 13:45:49-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br ANGELA BISINELLA FISCAL	gov.br Documento assinado digitalmente CRISTINA MORE COSTA Data: 20/10/2025 11:54:36-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
--	---



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Aos 20 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR, situada na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, nº 252, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MÁRIO WEBER**, doravante denominada “**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**”, e de outro lado, a empresa L. FERNANDES CONCEICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.549.372/0001-40, com sede na ESTRADA AMAZONAS, KM 03, ZONA RURAL, UBIRATÃ - PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). LUANA FERNANDES CONCEIÇÃO, doravante denominada “**FORNECEDORA REGISTRADA**”, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o nº **39/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS LOCAIS INDICADOS**, englobando desinsetização, dedetização (baratas, mosquitos, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas, piolhos de pombos e outros insetos voadores (incluindo morcegos) e rasteiros), desratização (roedores) e limpeza da área infestada, descupinização (cupins) e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados, para atender as necessidades das secretarias municipais de Campo Bonito – PR.

Esta Ata se constitui em documento obrigacional e vinculativo às partes, com fundamento nos artigos 40, II, 78, IV, 82 a 87 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentada pelos **Decretos Municipais nº 3611/2024 e 3750/2025**, e demais normas legais pertinentes, segundo as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS NA ÁREA INTERNA E EXTERNA DOS LOCAIS INDICADOS**, englobando desinsetização, dedetização (baratas, mosquitos, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas, piolhos de pombos e outros insetos voadores (incluindo morcegos) e rasteiros), desratização (roedores) e limpeza da área infestada, descupinização (cupins) e assemelhados, com



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados, para atender as necessidades das secretarias municipais de Campo Bonito – PR.

1.2. A contratação será realizada conforme as condições, especificações técnicas, quantidades estimadas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, cujos documentos passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. A efetivação da contratação decorrente desta Ata será realizada conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, não gerando obrigação de aquisição mínima ou máxima para o Município de Campo Bonito – PR, nos termos do §4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A eventual contratação decorrente desta Ata observará os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O **Município de Campo Bonito – PR** é o órgão gerenciador e único participante da presente Ata de Registro de Preços, responsável pela condução do procedimento licitatório e pela gestão integral desta Ata, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente Ata destina-se exclusivamente às unidades administrativas da Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, vedando-se a adesão por órgãos ou entidades não participantes, conforme manifestação expressa do órgão gerenciador.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados será restrita às demandas internas do Município de Campo Bonito – PR, autorizada pela autoridade competente e observados os limites e condições estabelecidos nesta Ata.

3. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as condições gerais para o fornecimento dos itens adjudicados, cujas especificações, preços, marcas/modelos, quantitativos e fornecedores registrados constam da tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: L. FERNANDES CONCEIÇÃO LTDA	
REPRESENTANTE LEGAL: LUANA FERNANDES CONCEIÇÃO	
CNPJ: 50.549.372/0001-40	TELEFONE: (44) 98832-4643
E-MAIL: contato@rljdedetizacao.com.br	
ENDEREÇO: ESTRADA AMAZONAS, KM 03, S/Nº, ZONA RURAL, UBITARÃ - PR	

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 145 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Lote	Item	Descrição	Uní	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
1	1	Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização (baratas, mosquitos, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas, piolhos de pombos e demais insetos rasteiros e voadores, incluindo morcegos), desratização (roedores) e descupinização (cupins e assemelhados), incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos e produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.	UN	Serviço	29628	R\$ 1,00	R\$ 29.628,00
							R\$ 29.628,00

3.2. Os preços registrados são **fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata**, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, mediante prévia autorização da Administração.

3.3. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar contratações**, facultando-se a realização dos pedidos conforme conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma **sob demanda e parcelada**, mediante autorização formal da Administração, acompanhada da emissão de empenho e solicitação das Secretarias demandantes.

3.5. Fica **vedado o fornecimento de quantidades superiores** às registradas nesta Ata, salvo mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Integram a presente Ata, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, que deverão ser rigorosamente observados:

- O **Termo de Referência**, contendo especificações técnicas completas;
- A(s) **Proposta(s) Comercial(is)** da(s) licitante(s) vencedora(s);
- O **Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025** e seus anexos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

4.1.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão e publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do §1º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.2. A vigência poderá ser **prorrogada uma única vez por igual período**, com o



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

restabelecimento do quantitativo inicialmente registrado, vedada a acumulação de saldos entre os períodos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos §§2º e 3º do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

4.1.3. Caso os quantitativos registrados se esgotem antes do término da vigência, poderá ser realizada **uma única prorrogação antecipada**, com o restabelecimento integral dos quantitativos, nos termos do §4º, inciso I, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com redação dada pelo Decreto nº 7.389/2024, desde que atendidos os requisitos do §5º do mesmo artigo.

4.2. Prorrogação da Vigência:

4.2.1. A prorrogação dependerá da concordância expressa das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços registrados, em conformidade com a legislação aplicável.

4.2.2. A formalização da prorrogação será realizada por **termo aditivo ou apostilamento**, firmado pelas partes e juntado aos autos da Ata.

4.2.3. A prorrogação será publicada e divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para a divulgação da Ata, em especial:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) Site institucional do Município de Campo Bonito – PR;
- c) Demais meios previstos neste instrumento.

4.3. Prazo de Execução:

4.3.1. O prazo para a execução das obrigações assumidas pela contratada, incluindo entrega, substituição, correções, garantia, suporte e eventuais ajustes técnicos, observará:

- a) Os prazos estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento ou em documento equivalente;
- b) O prazo de entrega previsto na cláusula específica da Ata relativa a Prazo e Condições de Entrega.

4.4. Vigência da Garantia:

4.4.1. O prazo da garantia dos itens/serviços prestados não se confunde com a vigência da Ata.

4.4.2. A garantia observará os prazos mínimos previstos na cláusula específica da Ata relativa à Garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4.3. O prazo de garantia permanece vigente para efeitos de responsabilização da contratada



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

quanto às obrigações de reparo, substituição, correção ou assistência, mesmo após o encerramento administrativo da Ata.

4.5. Prorrogação e Extinção da Ata:

4.5.1. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** e no art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

4.5.2. A Ata será extinta:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência, caso não haja manifestação de prorrogação;
- b) Pela execução completa das obrigações contratuais;
- c) Pela rescisão, nos termos da legislação aplicável;
- d) Por interesse público devidamente motivado.

4.6. Execução Financeira:

4.6.1. A execução financeira da contratação estará vinculada à vigência da Ata, do contrato e dos documentos autorizativos de fornecimento, observando-se a disponibilidade orçamentária, a validade da dotação e os exercícios financeiros correspondentes.

***Nota:** Este procedimento atende à previsão da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com restabelecimento de quantitativos. Está também em consonância com o Decreto Estadual nº 10.086/2022, regulamentador da referida Lei no âmbito estadual, e sua alteração introduzida pelo Decreto nº 7.389/2024, que prevê expressamente a prorrogação antecipada da Ata em caso de esgotamento de itens. Dessa forma, alia-se observância à norma federal e, em especial, ao regramento estadual complementar, de aplicação obrigatória neste ente municipal.*

5. DA UTILIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

5.1. Utilização da Ata:

5.1.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pelo Município de Campo Bonito – PR, por meio das Secretarias Municipais indicadas no processo administrativo que originou esta licitação.

5.2. Aquisição dos Itens:

5.2.1. A aquisição dos materiais constantes nesta Ata será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, expedida pela Secretaria competente.

5.3. Formalização da Contratação:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.3.1. A formalização da contratação deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta da fornecedora registrada e nas normas aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Quantitativos Contratados:

5.4.1. A emissão da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho não obriga a Administração a contratar o quantitativo total registrado, podendo a aquisição ser total ou parcial, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária, respeitada a vigência da Ata.

5.5. Solicitação de Fornecimento:

5.5.1. Cada solicitação deverá conter a descrição do item, a quantidade requerida, o local de entrega e o prazo estabelecido, em conformidade com os termos definidos nesta Ata.

5.6. Condições de Fornecimento:

5.6.1. O prazo de entrega, local e demais condições de fornecimento serão indicados na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo ser rigorosamente cumpridos pela fornecedora registrada.

5.7. Sanções por Recusa:

5.7.1. A recusa injustificada da fornecedora em firmar a contratação ou iniciar o fornecimento poderá ensejar:

- a) Aplicação das sanções previstas nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021;
- b) Cancelamento do registro de preços da fornecedora inadimplente;
- c) Convocação de fornecedor remanescente, conforme cláusula de Cadastro Reserva, se houver.

5.8. Vedação de Contratação:

5.8.1. É vedada à Administração a contratação com fornecedor irregular ou suspenso no âmbito do Município de Campo Bonito – PR ou em cadastros previstos no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Vedação de Transferência:

5.9.1. Não será admitida a transferência total ou parcial da presente Ata a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.10. Cancelamento da Ata:

5.10.1. A Administração reserva-se o direito de cancelar a Ata em caso de descumprimento das



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

obrigações assumidas pela fornecedora registrada, nos termos legais.

6. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Responsabilidade pelo Gerenciamento:

6.1.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campo Bonito – PR, na qualidade de órgão gerenciador, incumbida de assegurar o cumprimento integral das disposições desta Ata.

6.2. Competências do Órgão Gerenciador:

6.2.1. Promover o gerenciamento permanente e formal da Ata, registrando todas as contratações e atos administrativos correlatos nos autos do processo de gestão;

6.2.2. Providenciar a elaboração, assinatura e publicação da Ata, bem como de eventuais termos aditivos ou alterações;

6.2.3. Controlar a utilização dos quantitativos registrados, incluindo as solicitações de fornecimento realizadas pelas secretarias participantes;

6.2.4. Conduzir procedimentos para alteração, revisão ou cancelamento dos preços registrados, em conformidade com a legislação vigente;

6.2.5. Propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

6.2.6. Instruir e manter atualizados os autos da gestão da Ata.

6.3. Nomeação de Responsáveis para a Execução:

6.3.1. Gestor da Ata: Fica designado o(a) Sr(a). **Maycon Luiz de Almeida – Secretário Municipal de Esportes e Turismo**, como Gestor da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle do cumprimento das condições pactuadas e interlocução com os fornecedores, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. Fiscais da Ata: Para fins de fiscalização técnica e acompanhamento da entrega dos materiais, ficam designados os seguintes servidores, por Secretaria demandante, os quais serão responsáveis por atestar a conformidade dos produtos entregues com os respectivos pedidos de fornecimento e com as especificações constantes no Termo de Referência:

a) **Secretaria de Administração:** Guilherme Rennan Kothe;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

6.4. Normas para Atuação do Gestor e Fiscal:

6.4.1. O gestor e o fiscal da Ata deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 3.611/2024, em especial os artigos 3º, 4º e 6º, que regulam as rotinas administrativas de fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.5. Diligências e Verificações:

6.5.1. O Município poderá, a qualquer momento, realizar diligências in loco para verificar o cumprimento da Ata, sendo obrigação da fornecedora registrada prestar as informações solicitadas e permitir o acesso aos documentos e instalações necessários para a verificação.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

7.1. Forma de Fornecimento:

7.1.1. A contratação será executada de forma **parcelada**, conforme as necessidades das secretarias do Município de Campo Bonito – PR, mediante **emissão de Autorização de Fornecimento (AF), nota de empenho** e/ou requisição formal expedida pela Administração.

7.1.2. Esta forma de fornecimento visa assegurar a adequada gestão administrativa e orçamentária, evitando o acúmulo de materiais, permitindo a personalização de peças gráficas por campanha e garantindo a agilidade no atendimento das demandas emergenciais e programadas.

7.2. Prazo de Entrega:

7.2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou requisição pela fornecedora registrada.

7.2.2. A fornecedora deverá comunicar, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, a data e horário previstos para a entrega, permitindo o planejamento da conferência, fiscalização e recebimento pela Administração.

7.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até **2 (dois) dias úteis**, desde que formalmente solicitado pela fornecedora antes do término do prazo original, devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.3. Local e Horário de Entrega:

7.3.1. As entregas e/ou execuções de serviços deverão ocorrer **nos locais indicados pelas secretarias solicitantes**, situados no **perímetro urbano ou rural** do Município de Campo Bonito – PR, conforme constar na requisição formal expedida.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7.3.2. O recebimento ocorrerá em **dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00**, mediante **agendamento prévio** com o servidor responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

7.4. Condições de Entrega:

7.4.1. O transporte de equipamentos, o fornecimento dos insumos, a disponibilização de mão de obra especializada, bem como todas as despesas logísticas necessárias à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.4.2. Os serviços deverão ser prestados:

- a) Com utilização de **produtos devidamente registrados e autorizados pela ANVISA e órgãos competentes**, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Com equipe treinada e equipada com os **Equipamentos de Proteção Individual – EPIs** exigidos, em cumprimento às Normas Regulamentadoras;
- c) Acompanhados de **Relatório Técnico** contendo data, local, produtos utilizados, quantidades e assinatura do responsável técnico habilitado;
- d) Respeitando integralmente as normas de **segurança, biossegurança e proteção ambiental**;
- e) Com fornecimento de **termo de garantia** dos serviços, assegurando reaplicação sem custos adicionais em caso de reincidência das pragas dentro do prazo estipulado.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Condição Inicial de Irreajustabilidade

8.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

8.2. Reajuste com base no IPCA

8.2.1. Decorrido o período de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Fornecedora Registrada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com aplicação restrita às obrigações iniciadas e concluídas após o prazo anual.

8.2.2. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o novo período de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.2.3. Serão utilizados os índices definitivos, excluindo-se índices provisórios.

8.2.4. Em caso de extinção do IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por força de legislação específica. Não havendo previsão legal, as partes pactuarão novo índice oficial por meio



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

de termo aditivo, com reajuste registrado por apostilamento.

8.3. Revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

8.3.1. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente em caso de:

- a) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- c) Variações anormais nos custos de insumos.

8.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Fornecedora Registrada e instruído com:

- a) Identificação completa da empresa e assinatura do representante legal;
- b) Planilha comparativa de custos (inicial e atualizada);
- c) Comprovação documental de variações (ex: notas fiscais, tabelas de fabricantes, etc.);
- d) Justificativa técnica e valor pretendido.

8.3.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar contraproposta com base em nova pesquisa de mercado.

8.3.4. Em caso de deferimento, a revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, vigorando a partir da assinatura.

8.4. Da obrigatoriedade de repasse de redução de preços

8.4.1. A Fornecedora Registrada deverá obrigatoriamente repassar reduções de preços praticadas no mercado para produtos registrados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. Procedimentos durante a análise

8.5.1. O pedido será analisado pela Secretaria requisitante, com apoio dos setores técnico e jurídico.

8.5.2. Até a formalização do Termo Aditivo, os preços anteriormente pactuados permanecerão vigentes.

8.5.3. A Fornecedora Registrada não poderá suspender o fornecimento durante a análise do pedido de reajuste ou revisão.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Preços Registrados:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.1.1. Os preços registrados nesta Ata são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses legais previstas para revisão a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

9.2. Inclusão de Custos:

9.2.1. Os valores pactuados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações da fornecedora, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, frete, transporte, seguros, embalagens, lucro e demais despesas acessórias.

9.3. Prazo e Condições de Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que o objeto tenha sido entregue conforme as especificações e acompanhado da documentação fiscal e comprobatória exigida.

9.3.2. O processamento do pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, condicionado ao regular trâmite das contas e à verificação da conformidade dos bens ou serviços, conforme atestado da Secretaria requisitante.

9.4. Dados para Crédito:

9.4.1. Os valores devidos serão creditados em conta bancária de titularidade da detentora da Ata, conforme dados informados na proposta, incluindo nome do banco, agência, número da conta corrente e localidade.

9.5. Dedução de Multas:

9.5.1. Em caso de aplicação de multa, o valor correspondente será deduzido automaticamente de qualquer fatura ou crédito devido à detentora da Ata.

9.5.2. Caso a multa ultrapasse o valor dos créditos disponíveis, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Retenções Legais:

9.6.1. Nos pagamentos realizados serão observadas as retenções legais cabíveis, em especial o Imposto de Renda (IR), conforme Decreto Municipal nº 3.517/2024 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

9.7. Correção Monetária por Atraso:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá correção monetária pro rata die sobre o valor devido, calculada com base no índice IPCA/IBGE, desde o primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Hipóteses de Aplicação de Sanções:

10.1.1. A fornecedora registrada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, sempre que ocorrer:

- Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Entrega de materiais fora das especificações técnicas ou em desacordo com as condições pactuadas;
- Atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- Descumprimento de prazos, condições contratuais ou cláusulas do edital, da Ata ou do Termo de Referência;
- Fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou qualquer ato ilícito que atente contra a Administração Pública;
- Prática de condutas que inviabilizem, frustrem ou comprometam a execução regular do objeto contratado.

10.2. Sanções Aplicáveis:

10.2.1. Observada a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, conforme os artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- Multa**, aplicada conforme:
 - Atraso injustificado na entrega: **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - Inexecução parcial: **5% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente ao item afetado;
 - Inexecução total: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da contratação;
 - Descumprimento de obrigações contratuais: **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

item ou obrigação descumprida;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito – PR, por até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Procedimento Administrativo:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo específico, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser compensadas de créditos existentes, cobradas judicialmente ou deduzidas de pagamentos futuros.

10.4. Critérios para Aplicação:

10.4.1. Serão consideradas:

- a) A natureza e gravidade da infração;
- b) Os danos causados;
- c) A vantagem indevida auferida;
- d) A reincidência;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- f) O histórico da fornecedora em contratos anteriores.

10.5. Sanções Não Excluem Outras Responsabilidades:

10.5.1. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não exclui eventual responsabilidade civil, penal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou administrativa decorrente dos atos ou omissões na execução contratual.

11. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

11.1. Formação do Cadastro Reserva:

11.1.1. Após a homologação da licitação, poderá ser elaborada Ata específica de Cadastro Reserva composta por:

- a) Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

b) Licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Ordem de Classificação e Contratações:

11.2.1. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2.2. A apresentação de novas propostas na forma desta cláusula não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.3. Para fins de ordenamento, licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. Habilitação dos Licitantes do Cadastro Reserva:

11.3.1. A habilitação será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital;
- b) Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Negociação e Adjudicação em Caso de Recusa:

11.4.1. Se nenhum licitante que aceitou cotar ao preço do adjudicatário concordar com a contratação nos mesmos termos, a Administração poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, respeitada a ordem de classificação, visando a obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que superior ao adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, caso a negociação seja frustrada.

11.5. Formalização e Vinculação:

11.5.1. Conforme o Anexo VII – Relatório de Classificação, considera-se formalizado, junto com esta Ata, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em assumir a titularidade do registro de preços, em caso de revogação ou rescisão, respeitando a ordem de classificação por grupo de objeto, conforme art. 82, inciso VII, e §5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. A formação do Cadastro Reserva vincula os licitantes ao preço da proposta do titular, obrigando-os a assumir a titularidade caso o registro original seja cancelado.

11.6. Alteração da Titularidade:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.6.1. A alteração dependerá de:

- a) Comprovação das condições de participação do licitante registrado;
- b) Avaliação da qualidade do objeto ofertado na proposta original;
- c) Verificação do cumprimento integral das condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Competência para Análise:

11.7.1. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento proceder à análise dos critérios supracitados.

11.8. Publicação em Caso de Alteração:

11.8.1. Havendo alteração da titularidade com base no Cadastro Reserva, a Ata deverá ser republicada para fins de eficácia.

12. CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

12.1. Cancelamento ou Revogação por Iniciativa do Órgão Gerenciador:

12.1.1. O registro de preços poderá ser cancelado ou revogado, total ou parcialmente, por iniciativa do Órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexequibilidade econômica ou ausência de acordo para repactuação dos preços, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, conforme legislação aplicável;
- b) Razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas em processo administrativo;
- c) Comprovação de que o fornecedor não mantém as condições de habilitação exigidas, salvo situações temporárias sanáveis em até 30 (trinta) dias.

12.2. Cancelamento por Iniciativa do Fornecedor:

12.2.1. O registro poderá ser cancelado por solicitação formal do fornecedor, acompanhada de comprovação de fato superveniente (caso fortuito ou força maior), aceita pela Administração;

12.2.2. O cancelamento não poderá prejudicar a continuidade do interesse público.

12.3. Rescisão da Ata:

12.3.1. A rescisão poderá ser determinada unilateralmente pelo Órgão Gerenciador, com decisão fundamentada e assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- b) Recusa injustificada em receber, assinar ou retirar documentos contratuais;
- c) Reiteração de condutas que justifiquem a rescisão administrativa em contratos vinculados;
- d) Aplicação de sanções administrativas como impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
- e) Comprovação de fraude, falsidade, conluio ou atos lesivos à Administração Pública.

12.4. Formalização:

12.4.1. O cancelamento, revogação ou rescisão deverá ser formalizado mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com termo nos autos e, quando cabível, assinatura das partes interessadas.

12.5. Consequências do Cancelamento:

12.5.1. O cancelamento por iniciativa da Administração, sem culpa do fornecedor, não enseja sanções administrativas ou indenizações.

12.6. Apuração de Responsabilidades:

12.6.1. A rescisão poderá ensejar procedimento próprio para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, sem prejuízo da recomposição dos prejuízos causados.

12.7. Convocação de Fornecedores do Cadastro Reserva:

12.7.1. Nas hipóteses de cancelamento ou rescisão do titular, poderá ser convocado fornecedor integrante do Cadastro Reserva, respeitada a ordem de classificação.

13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada integralmente ao processo licitatório que lhe deu origem, identificado pelo Pregão Eletrônico nº 39/2025 e Processo Administrativo nº 83/2025, cujos documentos e normas integram este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Todas as condições, especificações, direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital, no Termo de Referência e demais anexos aplicáveis ao processo licitatório são igualmente válidas e aplicáveis à execução desta Ata.

13.3. Eventuais alterações na Ata deverão respeitar as disposições previstas no processo licitatório, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a transparência dos atos.

13.4. A Administração reserva-se o direito de adotar as medidas previstas na legislação em caso de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descumprimento das condições pactuadas no processo licitatório e nesta Ata.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

14.1. Obrigações Administrativas e Contratuais:

14.1.1. Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Eletrônico, no Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório;

14.1.2. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) em conformidade com o valor pactuado, apresentando-a à Administração para conferência, atesto e posterior pagamento;

14.1.3. Comparecer, por preposto devidamente autorizado, à sede da Administração, sempre que solicitado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, para prestar esclarecimentos sobre a execução da Ata;

14.1.4. Executar o fornecimento dos materiais somente mediante emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente formalizado pela Administração;

14.1.5. Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante toda a execução, acompanhar entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

14.1.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata;

14.1.7. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução da Ata.

14.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade:

14.2.1. Garantir que os materiais entregues estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentando qualidade, segurança e desempenho compatíveis com normas técnicas vigentes;

14.2.2. Substituir, corrigir ou reparar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer item que apresente vícios, defeitos, não conformidade técnica ou irregularidade que comprometa sua operação, desde que durante o prazo de garantia;

14.2.3. Fornecer, juntamente com o objeto, todos os documentos técnicos obrigatórios, incluindo manuais de operação e manutenção, certificado de garantia, checklist técnico e demais exigidos;

14.2.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela Administração relacionados ao funcionamento, operação, manutenção ou outros aspectos técnicos.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.3. Responsabilidade Ambiental e Sustentabilidade:

14.3.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável e normas técnicas correlatas, adotando práticas para minimizar impactos ambientais no processo de fabricação, transporte, fornecimento, instalação e operação;

14.3.2. Promover práticas sustentáveis e de responsabilidade social, econômica e ambiental, incluindo uso racional de recursos naturais e redução de desperdícios;

14.3.3. Atender, quando aplicável, às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), responsabilizando-se pela destinação adequada de materiais, embalagens e resíduos.

14.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis:

14.4.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis decorrentes da execução da Ata, isentando a Administração de responsabilidades;

14.4.2. Responder judicialmente por danos materiais, morais, ambientais ou quaisquer causados à Administração ou terceiros;

14.4.3. Não transferir à Administração ônus relativos a vínculos empregatícios de empregados, prepostos ou subcontratados;

14.4.4. Arcar com despesas relativas a ações judiciais movidas contra a Administração, desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.

14.5. Garantia de Qualidade e Correção de Defeitos:

14.5.1. Reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto que apresentar vícios, defeitos, falhas operacionais ou inconformidades técnicas, observando prazos contratuais e período de garantia;

14.5.2. Responder integralmente por vícios ocultos constatados após o recebimento definitivo ou durante o uso do equipamento, mesmo que não detectados na entrega.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Meio de Comunicação:

15.1.1. Toda e qualquer comunicação entre a Administração Pública e a fornecedora registrada deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

15.2. Meios Formais de Comunicação:

15.2.1. Consideram-se meios formais de comunicação:

- a) Correspondência física com protocolo de recebimento;
- b) E-mail institucional da Prefeitura, com confirmação de leitura;
- c) Sistema eletrônico utilizado para os atos do processo licitatório (Plataforma BLL Compras);
- d) Publicações oficiais no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.3. Atualização de Dados:

15.3.1. A fornecedora registrada deverá manter endereço físico e e-mail eletrônico atualizados no processo administrativo desta Ata, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão na atualização dessas informações.

15.4. Prazo para Respostas:

15.4.1. As partes comprometem-se a responder às comunicações formais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

15.5. Registro de Comunicações:

15.5.1. Toda comunicação relativa a notificações, solicitações, alterações contratuais, prazos ou quaisquer outros assuntos pertinentes à execução da Ata deverá ser registrada nos autos do processo de gestão da Ata.

15.6. Sanções por Descumprimento:

15.6.1. O descumprimento dos prazos ou condições informadas por meio dos canais mencionados poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

16. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. Publicidade e Eficácia:

16.1.1. A presente licitação, bem como os atos dela decorrentes, observará os princípios da publicidade e transparência, conforme os arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 37 da Constituição Federal, o Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normativos aplicáveis, sendo condição indispensável para sua eficácia, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

16.2. Meios Oficiais de Publicação:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

16.2.1. A publicidade dos atos relativos a este procedimento licitatório será realizada cumulativamente nos seguintes meios:

- a) No **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, conforme exigência legal;
- b) No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito – PR**, para efeito de eficácia, publicidade formal e controle social;
- c) No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR**, disponível no endereço <https://campobonito.pr.gov.br>, na aba de licitações ou contratos públicos;
- d) **Quando aplicável**, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em **outros meios oficiais**, especialmente quando houver utilização de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos.

16.3. Publicidade Complementar:

16.3.1. A divulgação dos atos também poderá ocorrer, de forma complementar, pelo sistema eletrônico adotado pela Administração Municipal para condução da licitação, atualmente a Plataforma BLL Compras, disponível em <https://bll.org.br>, sem prejuízo da publicação nos meios oficiais obrigatórios.

16.4. Despesas com Publicação:

16.4.1. As despesas decorrentes da publicação deste edital, bem como de seus atos acessórios e subsequentes (aditivos, homologações, extratos etc.), correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento do Município de Campo Bonito – PR.

16.5. Observância Legal:

16.5.1. Serão integralmente observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.611/2024, das normas internas do Município e das diretrizes dos órgãos de controle, especialmente quanto à transparência ativa e à disponibilização tempestiva dos atos licitatórios.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Natureza da Ata:

17.1.1. A presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração Pública, servindo apenas como instrumento vinculativo para futuras contratações,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

conforme conveniência e oportunidade, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Observância das Condições:

17.2.1. As contratações decorrentes desta Ata deverão observar as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nas propostas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as condições específicas pactuadas no momento da contratação.

17.3. Descumprimento e Sanções:

17.3.1. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá acarretar, além do cancelamento da Ata, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

17.4. Controle, Gestão e Fiscalização:

17.4.1. O controle, gestão e fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidos pelos gestores designados, conforme esta Ata e o Decreto Municipal nº 3.611/2024.

17.5. Integração Documental:

17.5.1. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, todos os termos do edital de licitação que originou este registro, bem como as propostas apresentadas e demais documentos do respectivo processo administrativo.

17.6. Casos Omissos:

17.6.1. As dúvidas ou omissões serão dirimidas com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento desta Ata, que não possam ser resolvidos administrativamente entre as partes, fica eleito o **foro da Comarca de Guaraniaçu – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas todas as questões oriundas deste instrumento.

Campo Bonito, 20 de OUTUBRO de 2025.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

MARIO
WEBER:655
60280968

Assinado de forma
digital por MARIO
WEBER:65560280968
Dados: 2025.10.22
10:36:19 -03'00'



Documento assinado digitalmente
LUANA FERNANDES CONCEICAO
Data: 21/10/2025 09:29:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente
GUILHERME RENNAN KOTHE
Data: 21/10/2025 16:56:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARIO WEBER, CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **46/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, ARRANJOS, COROAS, GRAMA E DEMAIS ITENS DE FLORICULTURA E AJARDINAMENTO**, para revitalização de canteiros, pátios e jardins do município de Campo Bonito – PR, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelos ÓRGÃO PARTICIPANTES, compostos pelas Secretarias de: Administração, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Turismo, Obras e Urbanismo e Saúde do Município de Campo Bonito - PR.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Obras e Urbanismo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, ARRANJOS, COROAS, GRAMA E DEMAIS ITENS DE FLORICULTURA E AJARDINAMENTO**, para revitalização de canteiros, pátios e jardins do município de Campo Bonito – PR, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

2.2. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, ARRANJOS, COROAS, GRAMA E DEMAIS ITENS DE FLORICULTURA E AJARDINAMENTO**, para revitalização de canteiros, pátios e jardins do município de Campo Bonito – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 166 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EMPRESA DETENTORA DA ATA: VIVEIRO E FLORICULTURA ROMANA LTDA	
CNPJ: 02.685.434/0004-06	TELEFONE: (45) 3227-8080
E-MAIL: andre@floriculturaromana.com.br	
ENDEREÇO: RUA HAITI, Nº 45, PERIOLO, CASCABEL-PR	
IZIDORO SIUTA, PROPRIETÁRIO, CPF XXX.448.899-XX, RG XX.009.515-X	

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
19	1	MUDA DE FLOR: ÁLISSO / FLOR DE MEL - (Lobularia maritima); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	54	R\$ 26,00	R\$ 1.404,00
20	1	MUDA DE FLOR: AMOR PERFEITO - (Viola x wittrockiana); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	92	R\$ 26,00	R\$ 2.392,00
23	1	MUDA DE FLOR: AMOR PERFEITO - (Viola x wittrockiana); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	Próprio	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
25	1	MUDA DE FLOR: BEIJINHO - (Impatiens walleriana); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	150	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
26	1	MUDA DE FLOR: BOCA DE LEÃO - (Antirrhinum majus); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	80	R\$ 36,25	R\$ 2.900,00

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 167 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

29	1	MUDA DE FLOR: CRAVÍNEA CORANA - (Dianthus chinensis); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	100	R\$ 36,25	R\$ 3.625,00
32	1	MUDA DE FLOR: ÉRICA - (Cuphea gracilis); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	100	R\$ 23,99	R\$ 2.399,00
34	1	MUDA DE FLOR: KALANCHUE / FLOR DA FORTUNA - (Kalanchoe blossfeldiana); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima: 20CM; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	53	R\$ 21,00	R\$ 1.113,00
35	1	MUDA DE FLOR: KALANCHUE / FLOR DA FORTUNA - (Kalanchoe blossfeldiana); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima: 25CM; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	75	R\$ 21,00	R\$ 1.867,50
36	1	MUDA DE FLOR: LANTANA - (lantana); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
38	1	MUDA DE FLOR: PETÚNIA - (Petunia x hybrida); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	50	R\$ 23,99	R\$ 1.199,50

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 168 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

41	1	MUDA DE FLOR: SALVIA VERMELHA - (Salvia splendens); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: VERMELHA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	100	R\$24,90	R\$ 2.490,00
43	1	MUDA DE FLOR: TAGETES - (Tagetes); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	175	R\$ 35,83	R\$ 6.270,25
56		PEDRA DOLOMITA BRANCA Nº01 - 15KG; pedra para decoração de: JARDIM; tamanho: Nº01; cor: BRANCA; granulometria mínima: 1CM; granulometria máxima: 3CM; embalagem com: 15KG.	SC	proprio	22	R\$ 26,00	R\$ 572,00
							R\$ 34.322,25

2.3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.3.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.3.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico **Nº 46/2024**.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

3.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

3.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.6. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.7. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.8. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.9. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESAO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

7.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

7.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

7.4. Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

7.4.1. Gestor (a): JUCIMARI LACERDA DE ABREU - Assessora de Planejamento.

7.5. Fica nomeado como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

7.5.1. Fiscal: GUILHERME RENNAN KOTHE- Departamento de Administração;

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

8.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

9.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.

10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet(<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO inicial da Ata de Registro de Preços.

11.8. Para admissão do pedido de REEQUILÍBRIO, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

11.9. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

11.10. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrer o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

11.11. Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Campo Bonito - PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

11.12. A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

11.13. Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

11.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

11.15. O proponente vencedor dever repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.16. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

11.16.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.

11.16.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

11.16.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

11.17. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.18. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

11.19. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

11.20. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

11.20.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

11.20.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.20.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

12.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

13.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

13.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

13.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

13.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

13.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

13.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

13.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

13.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP:

14.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- ☐ Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.
- ☐ Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- ☒ Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

demandado pela Administração Pública.

14.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

- ☒ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível (AMPLA CONCORRÊNCIA).

14.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

- ☐ Vistoria obrigatória.
- ☐ Vistoria facultativa.
- ☒ Não será exigida vistoria.

14.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação (referência) da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

14.5. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

14.5.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.6. Da exigência de carta de solidariedade:

14.6.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.7. Da Subcontratação:

14.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.8. Da Garantia da contratação:

14.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.9. Da exigência de amostra:

14.9.1. Não haverá exigência de amostra.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.10. Do agrupamento de itens em lotes.

14.10.1. A aquisição/contratação não se dará em lotes.

14.11. Do Catálogo ou Material Ilustrativo:

14.11.1. À critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado do licitante melhor qualificado a apresentação de Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

14.11.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do Site oficial do fabricante (exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) e que informe o respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

14.11.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

14.11.4. Caso a empresa não envie o catálogo no período estipulado, poderá a mesma ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação dos produtos.

14.12. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 185 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniáçu/Pr.

Campo Bonito, 21 de outubro de 2025

MARIO WEBER:6556028096 8 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.22 10:33:04 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO	IZIDORIO SIUTA:37344889900 Assinado de forma digital por IZIDORIO SIUTA:37344889900 Dados: 2025.10.21 11:15:40 -03'00' REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA
gov.br Documento assinado digitalmente GUILHERME RENNAN KOTHE Data: 23/10/2025 16:58:31 -0300 Verifique em https://validar.itl.gov.br GUILHERME RENNAN KOTHE FISCAL DA ATA	



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, com sede na Rua Prefeito Dárcisio Roberto Grassi, 252, Centro, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.869.621/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARIO WEBER, CPF XXX.602.809-XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº **46/2024**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, ARRANJOS, COROAS, GRAMA E DEMAIS ITENS DE FLORICULTURA E AJARDINAMENTO**, para revitalização de canteiros, pátios e jardins do município de Campo Bonito – PR, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nºs: 36.11/2024, e demais legislação aplicável, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada pelos ÓRGÃO PARTICIPANTES, compostos pelas Secretarias de: Administração, Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Turismo, Obras e Urbanismo e Saúde do Município de Campo Bonito - PR.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Obras e Urbanismo.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, ARRANJOS, COROAS, GRAMA E DEMAIS ITENS DE FLORICULTURA E AJARDINAMENTO**, para revitalização de canteiros, pátios e jardins do município de Campo Bonito – PR, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

2.2. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, ARRANJOS, COROAS, GRAMA E DEMAIS ITENS DE FLORICULTURA E AJARDINAMENTO**, para revitalização de canteiros, pátios e jardins do município de Campo Bonito – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 187 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

EMPRESA DETENTORA DA ATA: A RODRIGO VOLPATO DEMORI	
CNPJ: 28.677.887/0001-76	TELEFONE: (44) 99968-8641
E-MAIL: viveirosaojose@gmail.com	
ENDEREÇO: ESTRADA DA PEDREIRA, LOTE 223, ZONA RURAL, DISTRITO VIDIGAL, CIANORTE - PR	
ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI, EMPRESÁRIO, CPF XXX.546.199-XX, RG XX.962.585-X	

Lote	Item	Descrição	Un	Marca	QTDE	VI. Unit.	VI. Total
1	1	ADUBO ORGÂNICO MINERAL 5KG: O adubo organomineral é um fertilizante que resulta da combinação de matéria orgânica com fertilizantes minerais; embalagem com: 05KG.	PCT	proprio	50	R\$ 64,33	R\$ 3.216,50
13	1	MUDA DE ÁRVORE: CEREJEIRA JAPONESA DE FLOR BRANCA - (Prunus serrulata); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 180CM; cor da floração: BRANCA; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	30	R\$22,00	R\$ 660,00
14	1	MUDA DE ÁRVORE: CEREJEIRA JAPONESA DE FLOR ROSA - (Prunus serrulata); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 180CM; cor da floração: ROSA; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
16	1	MUDA DE ÁRVORE: IPÊ AMARELO - (Handroanthus albus); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima: 150CM; cor da floração: AMARELO; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
21	1	MUDA DE FLOR: ANTÚRIO - (Anthurium); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 30CM; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	20	R\$ 29,99	R\$ 599,80
22	1	MUDA DE FLOR: AZALÉIA - (Rhododendron simsii); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 60CM; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	20	R\$ 17,99	R\$ 359,80

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 188 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

24	1	MUDA DE FLOR: BEGÔNIA ASA DE DRAGÃO - (begônia cinnabarina); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	20	R\$ 49,26	R\$ 985,20
28	1	MUDA DE FLOR: CRAVINA / CRAVÍNEA - (Dianthus chinensis); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	180	R\$ 36,25	R\$ 6.525,00
30	1	MUDA DE FLOR: CRISÂNTEMO - (Chrysanthemum); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	20	R\$ 38,91	R\$ 778,20
31	1	MUDA DE FLOR: CRISÂNTEMO BOLA BELGA - (Dendranthema grandiflorum); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
37		MUDA DE FLOR: LÍRIO DA PAZ - (Spathiphyllum); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima: 40CM; cor da floração: BRANCA; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
R\$	R\$	MUDA DE FLOR: TAGETÃO - (Tagetes erecta); muda de planta tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; embalagem: CAIXA COM 15 MUDAS; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	CX	proprio	300	R\$ 35,83	R\$ 10.749,00

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 189 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

R\$	R\$	MUDA DE: BUXO (BUXINHO) 60CM - (buxus sempervirens); muda de planta tipo: NATURAL; podado em formato redondo com no mínimo 60CM DE DIÂMETRO; a planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	35	R\$ 105,00	R\$ 3.675,00
R\$	R\$	MUDA DE: CRÔTON PETRA - (Codiaeum variegatum); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 30CM; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
		MUDA DE: ESPADA DE SÃO JORGE - (Dracaena trifasciata); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 30CM; acondicionada em: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
50		MUDA DE: ORQUÍDEA BAMBU - (Arundina graminifolia); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima: 60CM; acondicionada: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
51		MUDA DE: ORQUÍDEA PHALAENOPSIS CASCATA - (Phalaenopsis x Hybridus); muda de planta com 02 hastes, tipo: NATURAL; cor da floração: INDEFINIDA; acondicionada: VASO/POTE; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	58	R\$ 96,25	R\$ 5.582,50
54		MUDA DE: PALMEIRA FÊNIX - (Phoenix roebelenii); muda de planta tipo: NATURAL; altura mínima da planta: 100CM; todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento; todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos dentro das embalagens.	UN	proprio	3	R\$ 59,00	R\$ 177,00
							R\$ 36.012,50



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

2.3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.3.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.3.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico **Nº 46/2024**.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

3.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

3.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

3.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

3.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

3.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

3.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.5. Conforme consta no ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.6. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.7. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.8. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.9. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

4.1. A presente ARP tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

pelas partes nos autos de gestão da ARP.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos nos itens 14 e 15 deste documento.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência anexo.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

7.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

7.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

7.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

7.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

7.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

7.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

7.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

7.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

7.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

7.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

7.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

7.4. Fica nomeado como Gestor desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

7.4.1. Gestor (a): JUCIMARI LACERDA DE ABREU - Assessora de Planejamento.

7.5. Fica nomeado como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

7.5.1. Fiscal: GUILHERME RENNAN KOTHE - Departamento de Administração;

8. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

8.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

8.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

8.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

8.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

9.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;

9.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

9.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

9.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ARP.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO/PR.

10.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://campobonito.pr.gov.br/licitacao>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO inicial da Ata de Registro de Preços.

11.8. Para admissão do pedido de REEQUILÍBRIO, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

11.9. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

11.10. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrer o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

11.11. Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Campo Bonito - PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

11.12. A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

11.13. Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

11.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

11.15. O proponente vencedor deve repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

11.16. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.

11.16.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, **03 (três) fornecedores(as)** com preços registrados para o item determinado.

11.16.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

11.16.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

11.17. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.18. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção a licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

11.19. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

11.20. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

11.20.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

11.20.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

11.20.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NA ARP

12.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

12.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

13. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP

13.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

13.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

13.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

13.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

13.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

13.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

13.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

13.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

13.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

13.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

13.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

13.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

13.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

14. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP:

14.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços:

- ☐ Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.
- ☐ Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- ☒ Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

14.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP):

- ☒ Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.
- ☐ Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível (AMPLA CONCORRÊNCIA).

14.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

- ☐ Vistoria obrigatória.
- ☐ Vistoria facultativa.
- ☒ Não será exigida vistoria.

14.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação (referência) da(s) seguinte(s)



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

marca(s), característica(s) ou modelo(s).

14.5. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

14.5.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

14.6. Da exigência de carta de solidariedade:

14.6.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

14.7. Da Subcontratação:

14.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.8. Da Garantia da contratação:

14.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.9. Da exigência de amostra:

14.9.1. Não haverá exigência de amostra.

14.10. Do agrupamento de itens em lotes.

14.10.1. A aquisição/contratação não se dará em lotes.

14.11. Do Catálogo ou Material Ilustrativo:

14.11.1. À critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado do licitante melhor qualificado a apresentação de Catálogo ou material ilustrativo legível em português, relativos aos itens ofertados, com descrição detalhada do modelo/marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto.

14.11.2. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do Site oficial do fabricante (exemplo: <http://www.fabricantex.com/produtox>) e que informe o respectivo documento possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

14.11.3. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações clara, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

14.11.4. Caso a empresa não envie o catálogo no período estipulado, poderá a mesma ser desclassificada face a ausência de informações suficientes para aceitação dos produtos.

14.12. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

15.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

15.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

15.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

15.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

15.7. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº

DIÁRIO OFICIAL



Edição Ordinária Nº 2045 - Ano 2025

21 de outubro de 2025- Página 206 de 206

O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.

17.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guaraniaçu/Pr.

Campo Bonito, 21 de outubro de 2025

MARIO WEBER:65560280 968 Assinado de forma digital por MARIO WEBER:65560280968 Dados: 2025.10.22 10:33:24 -03'00' MARIO WEBER PREFEITO Documento assinado digitalmente GUILHERME RENNAN KOTHE Data: 21/10/2025 16:58:31-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br/ GUILHERME RENNAN KOTHE FISCAL DA ATA	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA A RODRIGO VOLPATO DEMORI:2867 7887000176 Assinado digitalmente por A RODRIGO VOLPATO DEMORI:28677887000176 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=3778870000140, OU=AC SyngulerID Multipla, CN=A RODRIGO VOLPATO DEMORI:28677887000176 Razão: Eu sou o autor deste documento Localidade: Data: 2025.10.21 16:12:34-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2
---	--